



---

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_/2019.

Dispõe sobre a prioridade do atendimento nas Unidades de Saúde do Município do Recife aos cidadãos que tenham sob sua responsabilidade pessoa com doença rara.

Art. 1º É obrigatório o atendimento prioritário nas Unidades de Saúde do Município do Recife aos cidadãos que tenham sob sua responsabilidade pessoa com doença rara.

Parágrafo único. Entende-se como doença rara aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos.

Art. 2º Para ter prioridade no atendimento, o responsável pela pessoa com doença rara deve atender aos seguintes requisitos:

I - possuir menos de 60 (sessenta) anos; e

II - não receber salário ou qualquer outra forma de remuneração para cuidar do portador da doença.

Art. 3º Os cidadãos que desejarem usufruir do benefício de prioridade no atendimento deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

I - relatório médico que comprove a condição da pessoa com doença rara que necessita dos cuidados e o número da Classificação Internacional de Doenças (CID) correspondente;

II - declaração da pessoa portadora de doença rara, ou de seu representante legal, que comprove sua responsabilidade pelos cuidados e o não recebimento de remuneração por essa atividade; e

III - documento pessoal com foto.

Art. 4º Os documentos referidos no art. 3º deverão ser apresentados à Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos para fins de validação.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

§ 1º A Secretaria mencionada no *caput* deverá emitir uma declaração assegurando o benefício ao requerente.

§ 2º O modelo, a forma e o conteúdo da declaração referida no § 1º serão regulamentados pelos Órgãos responsáveis por controlar e fiscalizar o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

§ 3º O benefício terá a validade de 1 (um) ano, devendo ser revalidado após o término deste período, com a atualização da documentação mencionada no art. 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 4 de abril de 2019.

Atenciosamente,

---

***Missionária Michele Collins***  
Vereadora



---

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins**

**JUSTIFICATIVA**

Dedicar-se às pessoas que dependem de cuidados especiais é uma prática antiga, mas que, com a institucionalização dos serviços de saúde, as exigências da vida moderna e os avanços da medicina, deixou de ser rotineira.

Esse tipo de cuidado, muitas vezes, se torna a única alternativa para os familiares e tem ganhado mais espaço, principalmente, na atenção às doenças raras. Tal fato gera a necessidade de adaptações e mudanças no estilo de vida não apenas do doente, mas de sua família, pois essa passa a ter em casa uma pessoa que necessita de cuidados específicos. Dessa forma, é necessário desenvolver e promover assistências adequadas às reais necessidades dos cidadãos que se encontram nessa situação, uma vez que são esses que dedicam seu tempo, quase de forma integral, aos cuidados do doente e merecem ter benefícios diferenciados, tal qual sua condição.

Com o Texto Proposto, objetivamos instituir o atendimento prioritário nas Unidades de Saúde do Município do Recife para todos os que se enquadram nesse contexto, com menos de 60 (sessenta) anos e que tenham sob sua responsabilidade pessoas com necessidade de cuidados especiais, particularmente as que têm doença rara. Assim, haverá maior rapidez no atendimento e, por consequência, uma menor permanência distante daquelas que os aguardam e necessitam de seus cuidados.

Portanto, visando acolher e proporcionar às pessoas em questão mais tranquilidade, conforto e a oportunidade do autocuidado, pedimos aos Nobres Pares a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 4 de abril de 2019.

Atenciosamente,

---

***Missionária Michele Collins***  
Vereadora